

Proc. 13.490/40

(CP-1203/40)

AG/RV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que Antonio Pereira Brandão, ex-gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, atualmente incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, pleiteia o seu aproveitamento na nova instituição:

CONSIDERANDO que Antonio Pereira Brandão, em telegrama dirigido ao Presidente do Conselho, e, posteriormente, ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reclama contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, que, ao efetuar a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, deixou de aproveitá-lo na nova instituição, apesar de contar, segundo alega, mais de quatro anos de serviços prestados à Caixa incorporada, e ter exercido o alto cargo de Gerente (fls. 2);

CONSIDERANDO que sobre o caso foram ouvidos o Inspektor de Previdência da zona e a Caixa reclamada, que prestaram empos e completos esclarecimentos, sobre os motivos que ditaram o não aproveitamento do reclamante, e segundo os quais fica evidenciada a manifesta improcedência da pretensão do mesmo reclamante;

CONSIDERANDO que o art. 30 das Instruções baixadas pelo Conselho, para o processo de fusão e incorporação das instituições de previdência em questão, dispõe que "os serviços da Caixa resultante da fusão serão executados pelo pessoal das Caixas extintas, aproveitado, a juízo da Junta Administrativa, até o limite das necessidades do serviço e das possibilidades financeiras";

Proc. 13,490/40

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

CONSIDERANDO que a reclamada demonstrou, de forma clara e precisa, a desnecessidade do aproveitamento do suplicante, como também a falta de verba suficiente para manutenção do cargo; por outro lado, esclareceu que não foi só o reclamante, cujo tempo atingia a pouco mais de dois anos, que deixou de ser aproveitado - dois outros funcionários foram dispensados na mesma ocasião;

CONSIDERANDO, por outro lado, que os tais argumentos não bastassem, cumpre deixar acentuada - conforme está informado nos autos - que o reclamante, quando no exercício de suas funções, praticou atos que impedem o seu aproveitamento na nova Caixa, como pretende;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, julgar improcedente o pedido de fls. 2, devendo sobre o assunto ser oficiado ao Sr. Ministro do Trabalho, tendo em vista o telegrama, por copia, a fls... 9/10.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcante      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 7/11/1940.